



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária: 116/2022

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 3672, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **oito** dias do mês de **junho** do ano de **2022**.

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A170-2F2D-B8E7-3A90> e informe o código A170-2F2D-B8E7-3A90





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º XXX/2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA Nº 3672, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Considerando as complexidades das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no tocante ao desenvolvimento das suas ações e atividades no intuito de atender as demandas de atendimentos, orientações e auxílios aos usuários atendidos nas unidades dos CRAS e CREAS, dentre essas funções desenvolvidas necessitamos de profissionais de Equipe Técnica para exercer as funções finalísticas da secretaria.

Considerando que será realizado Processo Seletivo no mês de Junho de 2022 para contratação de profissionais por tempo determinado, a fim de atender as demandas da secretaria para que não ocorra interrupção nas prestações dos serviços e atividades desenvolvidas pelos programas e demais ações de cunho social.

O objetivo do presente Projeto de Lei é implementar e adequar a lei municipal com a devida redução da jornada de trabalho do profissional de Assistente Social em regime celetista, tendo em vista que a referência atual da carga horária dessa profissão está em consonância com dispositivo federal na lei nº 12.317 de 26 de agosto de 2010 e Lei Municipal nº 5.206, de 07 de outubro de 2019, que dispõe





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

sobre a alteração da carga horária dos servidores desse cargo em regime estatutário.

Esclarecemos que o pedido supracitado visa a regularização e alteração da Lei Municipal nº 3.672 de 23 de novembro de 2011 que dispõe sobre a criação de funções públicas para contratação de servidores temporários, entre essas funções vimos regularizar a situação da carga horária da função de Assistente Social para termos condições legais e administrativas condizentes para a efetivação e realização do Processo Seletivo e futura contratação desses profissionais.

No que tange a objetiva redução da carga horária da categoria retro, informamos que ocorrerá alteração dos vencimentos do referido cargo, para adequação da legislação municipal.

Considerando que a categoria funcional de Assistente Social constitui agente fundamental no processo de materialização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em todos os seus níveis de complexidade, inclusive na própria gestão desse sistema, na manutenção e funcionamento do programa de Serviço de Acolhimento Familiar.

Considerando a necessidade da contratação de servidor do referido cargo citado e para que ocorra o processo seletivo, deve-se ocorrer a alteração perante o dispositivo legal da Lei Municipal n. 3.672/2011.

Diante da urgência dessa alteração em virtude de estar em fase de realização de processo seletivo esse mês de junho de 2022, para que a Secretaria da Assistência Social tenha condições de participar desse seletivo, requer que seja apreciado o presente projeto sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo, solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 116, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.672, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no art. 1º da Lei Ordinária nº 3.672 de 23 de novembro de 2011, que prevê a redução da carga horária da Função de Assistente Social no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra-MT, com a seguinte redação:

Quant.	Função	Escolaridade	De Carga Horária	Para Carga Horária	De Salário	Para Salário
06	Assistente Social	Formação Superior em Serviço Social	40 H	30 H	R\$ 5.316,27	R\$ 3.987,20

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **oitavo** dia do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal Assistência Social

MEMORANDO Nº 270/SEMAS/ADM/2022

Tangará da Serra – MT, 07 de junho de 2022.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A/C: AATAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL

Prezado Responsável,

Com os nossos cumprimentos, vimos através deste encaminhar o projeto de lei para redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social de 40 horas semanais para 30 horas semanais.

O objetivo do presente Projeto de Lei é implementar e adequar a lei local com a devida redução da jornada de trabalho do Assistente Social em regime estatutário, tendo como referência a lei federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010 e a Lei Municipal N.º 5.206, de 07 de outubro de 2019.

Esclarecemos que o presente projeto de lei, objetiva a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social, com manutenção dos vencimentos percebidos, para adequação da legislação municipal. A categoria funcional de Assistente Social constitui agente fundamental no processo de materialização do Sistema Único de Assistência Social, em todos os seus níveis de complexidade, inclusive na própria gestão desse Sistema o SUAS.

Considerando que necessitamos a contratação de servidor do referido cargo supracitado e para que ocorra o processo seletivo, deve-se regularizar a carga horária do cargo de Assistente Social perante o dispositivo legal lei 3.672/2011.

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no art. 1º da Lei Municipal nº 3672 de 23 de novembro de 2011, alterando a carga horária da Função de Assistente Social no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra-MT, que passa a ter a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal Assistência Social

Qtde	Função	Escolaridade	DE Carga Horaria	PARA Carga Horaria
06	Assistente Social	Formação superior em Serviço Social	40	30

Em relação ao regime do trâmite da votação da referida lei será de **REGIME URGÊNCIA ESPECIAL**, sendo é o que nos resta informar.

Sem mais para o momento, certa da atenção e providências se couber, aproveito a oportunidade para agradecer.

Atenciosamente,

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A170-2F2D-B8E7-3A90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 08/06/2022 23:56:06 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/06/2022 11:22:41 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A170-2F2D-B8E7-3A90>